

Representante: MPMA - instaurado de ofício.

Representada: Município de Alto Parnaíba e empresa "Gonçalves Engenharia & Consultoria de Obras Terraplanagem Ltda."

Para secretariar os trabalhos, designo os servidores em exercício perante esta Promotoria de Justiça, a quem determino a adoção das seguintes providências:

- 1) registrem em livro próprio a instauração deste Inquérito Civil;
- 2) autuem o procedimento conforme o anexo V da Resolução n. 22/2014 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- 3) remetam ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca cópia da peça original assinada, além de seu inteiro teor a ser encaminhado aos e-mails biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgi.ma@gmail.com e ao ao CAOpProad;
- 4) afixem esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- 5) anexem aos autos documentos possam vir a instruí-lo, inclusive a aludida certidão lavrada pelo analista Ministerial Adriano Alves Almeida em agosto deste ano e as fotografias mencionadas nos "considerandos", sempre mantendo as folhas devidamente numeradas e rubricadas.

Como diligências iniciais, determino o seguinte:

- 1) requirite-se da municipalidade e da empresa Gonçalves Engenharia & Consultoria de Obras Terraplanagem Ltda., **no prazo de até 30 (trinta) dias**:
 - a) informações sobre a execução do contrato mencionado na Portaria de instauração deste Inquérito Civil, compreendendo cópia dos procedimentos licitatórios vinculados, bem como da documentação referente às despesas realizadas, com as respectivas notas de empenho, ordem de pagamento e o cheque emitidos;
 - b) o encaminhamento do projeto vinculado à execução do referido contrato, com o respectivo plano de trabalho, se houver;
 - c) o encaminhamento de relatório referente as despesas realizadas no referido contrato, relacionando o beneficiário;
 - d) o encaminhamento do relatório de prestação de contas, se houver;
- 2) requirite-se da empresa Gonçalves Engenharia & Consultoria de Obras Terraplanagem Ltda., ainda, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a relação do cadastro de fornecedores e histórico de contratações anteriores realizadas para a satisfação de objeto semelhante;
- 3) requirite-se, por fim, da Receita Federal do Brasil, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, o encaminhamento das Relações Anuais de Informações Sociais (RAIS) relativamente à empresa Gonçalves Engenharia & Consultoria de Obras Terraplanagem Ltda.

Decorrido o prazo das requisições, a serem acompanhadas desta Portaria, faça-se conclusão dos autos, certificando-se eventual não atendimento.

Sem prejuízo, considerando que há investimento federal na obra em questão, comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao MPF e à CGU, para conhecimento e tomada das medidas que entenderem pertinentes, encaminhando-se cópia da presente Portaria e dos documentos que a acompanham.

Alto Parnaíba/MA, 25 de agosto de 2016.

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de São Vicente Férrer - MA

PORTARIA Nº 46/2016 - PJSVF.

A Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES, Promotora de Justiça, respondendo pela Comarca de São Vicente Ferrer, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a falta de materiais e equipamentos básicos hospitalares no Hospital Agostinho dos Santos Jacinto Município de São Vicente Férrer/MA, bem como a possível ocorrência de maus tratos aos pacientes que procuram a referida unidade de saúde;

RESOLVE:

Instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2016** objetivando apurar as possíveis irregularidades acima declinadas, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1 - Nomeie-se o servidor Luís Carlos Diniz, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;
- 2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;
- 3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;
- 4 - Cumpra-se.

São Vicente Ferrer/MA, 29 de agosto de 2016.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÕES

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro - MA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, no exercício das atribuições de Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do 129, inciso II da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 26, inciso IV, "a" e parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar Estadual n. 13/91, que conferem ao Ministério Público a faculdade de expedir recomendações aos poderes estaduais e municipais, visando garantir o respeito aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO as reiteradas reclamações trazidas ao Ministério Público, dando conta de abusos diversos na utilização de instrumentos sonoros, no âmbito territorial do Município de Pinheiro, com destaque para casas de shows, bares e veículos aparelhados, dentre outros.

CONSIDERANDO que a emissão de sons e ruídos fora dos padrões fixados por lei ou ato administrativo, causando degradação ambiental, capaz de resultar em danos à saúde humana caracteriza o crime previsto no art. 54, caput da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98);



CONSIDERANDO que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam seus autores a sanções civis, criminais e administrativas (art. 225, §3º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTRAN nº 204, de 20 de outubro de 2006, que regulamentou o volume, frequência e metodologia para medição de sons produzidos por veículos, permitindo a imposição das sanções previstas no art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, além da materialização do crime previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/98, no que se refere ao som produzido por veículos automotores (som automotivo);

CONSIDERANDO por fim a necessidade de maior controle e fiscalização por parte dos órgãos estaduais municipais competentes dos eventos festivos, onde se tem observado com maior amplitude transgressões diversas à legislação ambiental, além de infrações penais ambientais.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Delegado Regional de Pinheiro que só expeça as autorizações de sua alçada (licenças para eventos festivos, etc.), após as emissões das demais licenças obrigatórias do Corpo de Bombeiros, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Vigilância Sanitária Municipal, exigindo a apresentação de cópias da referida documentação.

RECOMENDAR ao comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar e ao comandante do 8º Batalhão de Bombeiros Militar de Pinheiro que, no interesse maior da coletividade, estabeleçam, no âmbito territorial de Pinheiro, após avaliação conjunta, um limite semanal quantitativo de eventos, que demandem autorizações de funcionamento, haja vista a necessidade de apoio e fiscalização efetiva da Polícia Militar.

RECOMENDAR ao comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar, no exercício do policiamento de trânsito, que estabeleça rotina de fiscalização em relação a veículos adaptados com equipamentos de som, verificando se estão adequados à Resolução CONTRAN nº 204, de 20 de outubro de 2006, com adoção das medidas previstas no art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive com a condução dos infratores à autoridade policial civil competente para que sejam autuados em flagrante pelo crime previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/98, caso tecnicamente comprovado;

REQUISITAR aos órgão destinatários da presente recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias, informações detalhadas a respeito de cada uma das providências recomendadas, inclusive quanto à utilidade e eficácia das medidas.

OFICIE-SE ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça para ciência e à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para que proceda à publicidade no Diário Oficial.

PUBLIQUE-SE ainda, a presente recomendação no átrio do Fórum e nos meios de comunicação local.

Pinheiro, 31 de agosto de 2016.

JORGE LUÍS RIBEIRO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Maranhão

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2016 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício da atribuição fixada pelo artigo 129, VI e IX, da Constituição Federal,

Considerando a existência, nesta PROMOTORIA DE JUSTIÇA, do Procedimento Administrativo nº 03/2016-PJSD/MA, cujo objeto consiste em apurar irregularidades na concessão das diárias pagas a título de Tratamento Fora de Domicílio - TFD na Comarca de São Domingos do Maranhão/MA;

Considerando os aspectos humanitário, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e à dignidade humanas, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III; artigo 5º, caput; artigo 6º e artigo 196;

Considerando que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal 8.080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema"; e o inciso XI, da mesma norma, determina a "conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população";

Considerando, também, que o inciso II, do artigo 18, da mencionada Lei Orgânica da Saúde estatui ser de responsabilidade do gestor municipal do SUS "participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual";

Considerando o inciso IX, do artigo 7º, da LOS, que aponta, como princípio do SUS, a "descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo", com "ênfase na descentralização dos serviços para os municípios" e na "regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde";

Considerando, da mesma forma, que a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006 (Pacto pela Saúde), expressa que o município tem a responsabilidade de "desenvolver, a partir da identificação das necessidades, um processo de planejamento, regulação, programação pactuada e integrada da atenção à saúde, monitoramento e avaliação; formular e implementar políticas para áreas prioritárias, conforme definido nas diferentes instâncias de pactuação; organizar o acesso a serviços de saúde resolutivos e de qualidade na atenção básica, viabilizando o planejamento, a programação pactuada e integrada da atenção à saúde e a atenção à saúde no seu território, explicitando a responsabilidade, o compromisso e o vínculo do serviço e equipe de saúde com a população do seu território, desenhando a rede de atenção e promovendo a humanização do atendimento; organizar e pactuar o acesso a ações e serviços de atenção especializada a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de atenção, por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da programação pactuada e integrada da atenção à saúde; pactuar e fazer o acompanhamento da referência da atenção que ocorre fora do seu território, em cooperação com o estado, Distrito Federal e com os demais municípios envolvidos no âmbito regional e estadual, conforme a programação pactuada e integrada da atenção à saúde; garantir estas referências de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde, quando dispõe de serviços de referência intermunicipal; garantir a estrutura física necessária para a realização das ações de atenção básica, de acordo com as normas técnicas vigentes; promover a estruturação da assistência farmacêutica e garantir, em conjunto com as demais esferas de governo, o acesso da população aos medicamentos cuja dispensação esteja sob sua responsabilidade, promovendo seu uso racional, observadas as normas vigentes e pactuações estabelecidas; assumir a gestão e execução das ações de vigilância em saúde realizadas no âmbito local, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas; elaborar, pactuar e implantar a política de promoção da saúde, considerando as diretrizes estabelecidas no âmbito nacional".

Considerando ser o gestor municipal do SUS, por via de consequência, o responsável pela construção, articulação e integração de redes de referência e contra-referência (A referência corresponde ao estabelecimento de fluxos capazes de propiciar a transferência de usuários do SUS de um serviço de atenção à saúde de menor complexidade para outro mais avançado (de média e alta complexidade), situado em outro município ou estado. No sentido inverso, a contra-referência diz respeito à instituição de rede de mecanismos capazes de propiciar o retorno desses usuários ao local de origem, com informações sobre o atendimento que lhes foi dispensado, a fim de restar preservado importante banco de dados) nas ações e nas prestações de serviços de média e alta complexidade;